



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 106/2020 - GAB

Pitanga, 10 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 23/2020, Estabelece diretrizes para a Política Municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 349/2020
Data 15/06/2020
às 14 horas 57 minutos.
Lucia Pariz
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 23/2020

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e desprotegido e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instruir a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e desprotegido, se pautando nos eixos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI:

I- Informação e Mobilização

- a) Articulação com a vigilância socioassistencial visando à produção e sistematização de informações territorializadas;
- b) Mobilização e sensibilização dos profissionais da rede socioassistencial, fortalecendo o combate ao trabalho infantil na agenda pública;
- c) Realização de campanhas voltadas para difundir os danos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes sujeitos ao trabalho infantil, considerando as principais ocupações identificadas no território;
- d) O apoio e o acompanhamento da realização de audiências públicas para firmar compromissos com a finalidade de erradicar o trabalho infantil no município de Pitanga/PR.

II – Identificação

- a) Realização de diagnóstico e atualização anual, com o apoio da vigilância socioassistencial, que subsidie a identificação das características e da concentração do trabalho infantil no município de Pitanga/PR;
- b) Busca ativa e identificação realizadas pelas equipes técnicas do SUAS e de outras políticas setoriais;
- c) Registro obrigatório de crianças, adolescentes e famílias identificadas em situação de trabalho infantil no Cadastro Único.

III – Proteção Social



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



- a) Definição de fluxos e protocolos de atendimentos às crianças, adolescentes e suas famílias na rede de proteção social;
- b) Encaminhamento das crianças e adolescentes identificados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos-SCFV;
- c) Encaminhamento e acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o trabalho social realizado pelo PAIF/CRAS e pelo PAEFI/CREAS;
- d) Encaminhamento das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil e de suas famílias para os serviços de saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- e) Promoção de ações integradas entre os serviços socioassistenciais e a rede de políticas setoriais para o atendimento integral às crianças, adolescentes e suas famílias;
- f) Encaminhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para as ações de inclusão produtiva;
- g) Ações de mobilização voltadas à aprendizagem para os adolescentes com mais de 14 anos;
- h) Mapeamento da Rede de Proteção, serviços, programas e projetos municipais, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes.

IV – Defesa e responsabilização

- a) Articulação com os conselhos setoriais, fóruns e a sociedade civil para o fortalecimento das ações de controle social;
- b) Acompanhamento das famílias com aplicação de medidas protetivas;
- c) Articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil;
- d) Articulação com os Conselhos Tutelares para garantir a aplicação de medida de proteção para a criança e ao adolescente em situação de trabalho infantil.

V – Monitoramento

- a) Articulação de coordenação do PETI com a vigilância socioassistencial para elaboração, coleta e sistematização dos indicadores de monitoramento;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



b) Definir fluxo de informações referentes às ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil entre as três esferas de governo no Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas);

c) elaboração de instrumental de acompanhamento das ações intersetoriais do PETI pactuadas nas audiências públicas.

Art. 2º Fica instituído a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para atuar como instância articuladora dos agentes envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com caráter intersetorial.

Art.3º A Comissão será composta por representantes do Sistema de garantia de Direitos – SGD da Criança e do Adolescente, assim como outros atores da sociedade civil.

Art.4º Serão indicados pelo Poder Público, representantes das seguintes secretarias:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;

VI – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VII – conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único: poderão ser convidados a compor a comissão, outros setores, representantes das demais instituições que compõem o SGD, por meio de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.5º O exercício dos representantes da Comissão é considerado de interesse público relevante, e não remunerado.

Art.6º Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, tendo a necessidade de passar por aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art.7º A Comissão deve ser publicada no Diário Oficial do município, tendo mandato por 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



Art.8º A comissão reunir-se-á ordinariamente bimestrais, e extraordinariamente, quando convocada pelo plenário e/ou coordenador.

Art.9º Em sua primeira reunião, a comissão deve indicar um coordenador para apoio na condução dos trabalhos.

Art.10 A comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem como finalidade:

- I- Sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismo municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;
- II- sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;
- III – contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete;
- IV – participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;
- V – sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;
- VI – contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;
- VII – elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas – AEPETI com articulação de todos os segmentos da sociedade;
- VIII – acompanhar o cadastramento das famílias que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;
- IX – monitorar a implantação, e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;
- X- consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



XI – propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e , sobre a importância de erradicar o trabalho infantil e de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil pelo trabalho;

Art. 11 Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pelo apoio necessário a atuação da Comissão Intersectorial das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 10 de junho de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 23/2020



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Justifica-se o Projeto de Lei a fim de estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e desprotegido, considerando os dados estatísticos do CENSO IBGE 2010, que apontam índices alarmantes de trabalho infantil no município de Pitanga/PR, que atingem 29,4% na faixa etária de 10 a 17 anos de idade. O Projeto de Lei também vem de encontro com o Termo de Ajuste e Conduta nº 068/2016 entre o Município de Pitanga/PR e o Ministério do Trabalho de Campo Mourão.

Na data de 12/02/2020 em audiência relativa ao Pá 000020.2015.09.009/03, o Exmo. Procurador do Trabalho Leobardo Ono, enfatizou a importância de formalização do município sobre a Política Pública de enfrentamento ao Trabalho Infantil. Segue em anexo a TAC nº 068/2016 a ATA DE audiência nº 1236/2020.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



PA-PROMO 000020.2015.09.009/3

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PITANGA

ATA DE AUDIÊNCIA nº 1236.2020

Às 15h07min, do dia 12 fevereiro de 2020 (12/02/2020), na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão, sob a presidência do Exmo. Procurador do Trabalho **Leonardo Ono**, realizou-se audiência relativa ao **Pa-Promo 000020.2015.09.009/3**.

Para representar **MUNICÍPIO DE PITANGA**, compareceu o **Sr. Lucas Emanuel Marcondes Klemer**, portador do RG nº 9941841-9, inscrito no CPF sob o nº 057.010.189-11, Preposto, acompanhado da **Sra Gislaíne Maiara Novak**, portadora do RG nº 10781956-8, inscrita no CPF sob o nº 083.236.719-23, Assistência Social, acompanhado do Procurador do Município, **Dr. Rafael Orlando Gomes de Oliveira**, inscrito na OAB/PR nº 72468, telefone (42) 3646-1122, e-mail *pgmpitanga@gmail.com*.

O Procurador do Trabalho esclareceu o motivo da presente audiência, em relação à erradicação do trabalho infantil.

Aos questionamentos do Procurador do Trabalho, o representante da empresa informou que: até 2018 o Município não tinha conseguido dar andamento nas ações; que no final de 2018 e início 2019 definiram os eixos do programa.

O Procurador do Trabalho informou que verificou a eficiência na identificação do trabalho infantil e dos encaminhamentos a serem realizados pelos órgãos públicos. Desta forma, considerou necessário que a comissão do AEPETI busque implementação dos cinco eixos previstos no PETI, especialmente referente à identificação dos casos de trabalho infantil, inclusive com a formalização das atribuições de cada órgão e os encaminhamentos a serem dados quando identificados em caso de trabalho infantil. Também ressaltou a necessidade de formalização de um fluxograma de identificação e dos encaminhamentos de cada órgão, inclusive se possível com o passo a passo a ser adotado pelos servidores públicos. Ainda informou que é necessário que sejam adotadas medidas intersetoriais para o enfrentamento do trabalho infantil, como por exemplo a criação de contra turno escolar ou outras atividades para as crianças e adolescentes do

Município. Destacou ainda a necessidade de um diagnóstico periódico de trabalho infantil, como por exemplo o adotado pelo Município de Campo Mourão em que foram distribuídos questionários aos alunos da rede estadual e municipal **PA-PROMO 000015.2015.09.009/1**.

Concede-se **prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Município adote as providências necessárias conforme discutido em audiência.

Após, aguarde-se em Secretaria e retorne concluso o procedimento com a apresentação dos documentos ou com o decurso do **prazo de 60 (sessenta) dias**.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se a audiência às 15h57min. Eu, Liana Remuzzi Ficagna, Técnica do Mpu/Administração, lavrei esta ata, acompanhada por todos os presentes pelo monitor disponibilizado para as partes, dispensando-se sua assinatura.

Campo Mourão, 12 de fevereiro de 2020

Leonardo Ono
Procurador do Trabalho

Lucas Emanuel Marcondes Klemer
Preposto

Gislaine Maiara Novak
Assistência Social

Rafael Orlando Gomes de Oliveira
OAB/PR nº 72468



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 68/2016

O **MUNICÍPIO DE PITANGA / PR**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Altair José Zampier**, portador da cédula de identidade n.º 3.081.112-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 353.016.609-00, com sede na Praça 28 de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85200-000, na cidade de Pitanga-PR, pelo presente instrumento, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal (CF), artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil (CPC), e perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo **Procurador do Trabalho, Dr. Renan Bernardi Kalil**, firmam o presente termo de ajuste de conduta, obrigando-se a cumprir as condutas constantes das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO os dados estatísticos levantados pelo Ministério Público do Trabalho, com base no CENSO IBGE 2010, os quais apontam índices alarmantes de trabalho infantil no Município de Pitanga / PR, que atingem 29,4% na faixa etária de 10 a 17 anos.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, visando contribuir para a erradicação da exploração do trabalho de crianças e proteção do trabalho dos adolescentes, pelo qual o município compromissário assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER:

1.1) Promover, **de imediato**, a intersectorialidade das políticas públicas de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho adolescente, por meio de ações articuladas entre as secretarias municipais, órgãos e entidades responsáveis pela implementação de tais políticas públicas;

→ *Nas visitas identificar*



1.2) Realizar, **no prazo de 6 (seis) meses**, o diagnóstico do trabalho infantil no município, identificando todas as crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho proibido, com dados suficientes para a visualização da situação de cada uma delas, como: idade; filiação; endereço; atividade em que trabalha; empregador, se houver, ou familiares responsáveis pelo trabalho; renda familiar; escola em que está matriculado ou se está fora da escola, devendo ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho planilha, em formato digital, contendo todos os dados obtidos no diagnóstico;

→ *folders*

1.3) Promover campanhas periódicas, **em especial no meses de junho**, em que se celebra o dia 12 como dia mundial e nacional de combate ao trabalho infantil, e **no mês de outubro**, de conscientização da população em geral, em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, *outdoor*, palestras, seminários, audiências públicas, dentre outros, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e de trabalho prejudicial às pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, regularização e direitos do trabalhador adolescente, bem como em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, *outdoor*, palestras, seminários, audiências públicas dentre outros.

1.4) Promover, **pelo menos uma vez por ano**, capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (CRAS, CREAS, CMDCA, SCFV, Conselhos Tutelares, profissionais da saúde e educação), na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar;

1.5) Realizar, **pelo menos uma vez por mês, a partir de abril de 2017**, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de busca ativa voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, por meio de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou se for o caso, para atendimento pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Dever-se-á garantir que a criança e adolescente seja atendida, por, pelo menos, uns dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, SCFV, Bolsa Família, Mais Educação, Escola em Tempo Integral e Aprendizagem Profissional.

1.6) Proceder, **imediatamente**, ao resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), ou em programas de profissionalização específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade, a título de exemplo, o PRONATEC;

1.7) Instituir, **no prazo de 6 (seis) meses**, programa de aprendizagem profissional destinado a adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, resgatados ou encontrados em situação de trabalho irregular, por meio de parcerias com entidades formadoras;

1.8) Estruturar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (ações socioeducativas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), observando-se os seguintes pressupostos:

1.8.a) proceder, **imediatamente**, à revisão de inscrição das crianças e adolescentes nele inseridos, bem como somente proceder a novas matrículas de crianças e adolescentes, nas hipóteses legais previstas para a inserção no serviço, tais como: egressos de trabalho infantil e os encaminhados pelo serviço socioassistencial do município, conforme parecer técnico de encaminhamento;

1.8.b) possibilitar, estimular e exigir, **imediatamente**, a contínua comunicação e fluxo de atendimento entre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o aparato socioassistencial do município;



1.8.c) providenciar, **no prazo máximo de 3 (três) meses**, a capacitação de todos os educadores sociais e monitores para que prestem, com excelência, os serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, dando especial atenção ao desenvolvimento de atividades lúdicas de modo a motivar a participação das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas pelo SCFV;

1.9) Estruturar o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), observando-se os seguintes pressupostos:

1.9.a) Promover, **pelo menos uma vez por ano**, capacitação de todos os profissionais do CRAS e do CREAS, na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar;

1.9.b) Identificar, **imediatamente**, crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, empreendendo sistemática de busca ativa, específica para este fim, bem como encaminhando a constatação ao Ministério Público do Trabalho, no Município de Campo Mourão, por meio do portal do Ministério Público do Trabalho (<http://www.prt9.mpt.gov.br/>), no link peticionamento eletrônico;

1.9.c) Ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, os CRAS e/ou CREAS deverão, também, proceder ao atendimento da criança/adolescente e sua respectiva família, mediante o direcionamento dos serviços socioassistenciais que já desenvolve, para aquele núcleo familiar, bem como comunicar

imediatamente à Secretaria de Assistência Social do Município, adotando as providências cabíveis, entre elas o resgate e encaminhamento para atendimento no SCFV;



1.9.d) Documentar todas as situações de trabalho infantil ou trabalho irregular do adolescente que cheguem ao conhecimento do CRAS e/ou CREAS, estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção;

1.9.e) Formar procedimentos dos documentos confeccionados, devendo os dados para a identificação dos procedimentos serem mantidos em arquivos;

1.9.f) Realizar campanhas periódicas para conscientização das famílias quanto aos malefícios do trabalho infantil, adotando estratégias que despertem o interesse e sensibilizem os pais, como apresentações de vídeos, realização de rodas de conversas, depoimentos de histórias de vida de pessoas que guardaram marcas desde a infância, em decorrência do trabalho infantil;

1.10) Garantir, **no prazo máximo de 6 (seis) meses**, os meios necessários para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1.10.a) em relação ao Conselho Tutelar, acaso não obtidos os seguintes bens por outra forma, em especial convênio noticiado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, providenciar:

i. Promover, **pelo menos uma vez por ano**, capacitação de todos os conselheiros, na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação, encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar;

ii. Garantir sede ao conselho tutelar, que disponha de estrutura física e arquitetônica suficiente para o desenvolvimento das atividades diárias, bem como para o atendimento do público externo dotada de acessibilidade, com, no mínimo, uma sala para atendimento reservado, uma recepção/sala de espera, 2 (dois) banheiros com divisão de sexo, uma copa/cozinha, uma garagem para veículo;

iii. Disponibilização de um telefone móvel celular com disponibilidade de crédito ou conta fixa para, no mínimo, o conselheiro tutelar de plantão;

iv. Aquisição de uma impressora multifuncional (contendo fax), bem como garantir a manutenção e suprimento para utilização dos equipamentos de informática necessários a realização dos trabalhos;

v. disponibilização de um veículo, em boas condições de uso e segurança, para uso único e exclusivo do Conselho Tutelar;

1.10.b) Em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

i. instalação efetiva do Conselho Municipal, destacamento de espaço físico para guarda de seus atos, secretariamento e realização de reuniões e audiências;

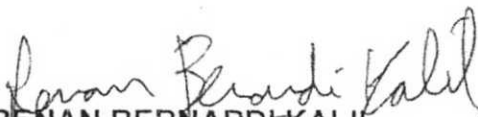
ii. garantia de reuniões periódicas, com registro em ata, com a realização das seguintes atividades: elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e bem assim de combate ao trabalho infantil, profissionalização do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário; monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos

Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT.

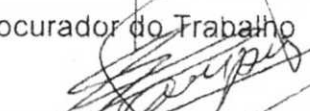


O presente Termo de Ajustamento foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao representante legal da compromissária.

Campo Mourão/PR, 05 de dezembro de 2016.


RENAN BERNARDI KALIL

Procurador do Trabalho


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER

Prefeito de Pitanga / PR